



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
**VISEU DÃO LAFÕES**

ATA N.º 3 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

---

107.  
 ---- Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, realizou-se, na sede da CIM Viseu Dão Lafões, na cidade de Tondela, a reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sob a presidência do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e representando o número de eleitores abaixo indicado, os seguintes membros: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	6.416	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9.500	Presidente	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz
Castro Daire	15.372	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	18.844	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	13.149	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	9.066	Vice-Presidente	José Luís Pinheiro de Lima
Penalva do Castelo	8.134	-----	-----
Santa Comba Dão	10.936	Presidente	Leonel José Antunes Gouveia
São Pedro do Sul	16.387	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	13.814	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	26.767	-----	-----
Vila Nova de Paiva	6.687	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	94.295	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	9.413	Vice-Presidente	Carlos Alberto Santos Oliveira

---- A ordem de trabalhos presente na convocatória foi a seguinte:-----

---- 1 - Análise, discussão e votação da proposta de alteração orçamental n.º 14, para o exercício económico de 2021, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 2 - Análise, discussão e votação da comunicação submetida pelo Operador Transdev Interior, S.A. sobre a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021” de acordo com a Informação de Serviço n.º 940/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 3 - Análise, discussão e votação da comunicação submetida pelo Operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A. sobre a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021” de acordo com a Informação de Serviço n.º 941/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----



---- 4 - Análise, discussão e votação da proposta de extensão da vigência das autorizações provisórias concedidas aos Operadores de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da Região da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões” de acordo com a Informação de Serviço n.º 942/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 5 - Análise, discussão e votação da proposta de realização de auditorias técnicas às atividades desempenhadas pelos Operadores de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do RJSPTP” de acordo com a Informação de Serviço n.º 943/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 6 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento para "Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica no âmbito das competências da Autoridade de Transportes da CIM Viseu Dão Lafões – Rede de Transportes", de acordo com a Informação de Serviço n.º 944/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 7 - Análise, discussão e votação da proposta de implementação da Taxa de Atualização Tarifária para o ano 2022, de acordo com a Informação de Serviço n.º 934/2021, de 3 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 8 - Análise, discussão e votação da proposta de Plano de Comunicação do Europe Direct Viseu Dão Lafões, para o ano de 2022, de acordo com o convite da representação em Portugal da Comissão Europeia, de acordo com a Informação de Serviço n.º 939/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

---- 9 - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativa ao procedimento concursal para a “Aquisição de Serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”” (AD\_44/2021), de acordo com a Informação de Serviço n.º 912/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

---- 10 - Análise, discussão e votação da decisão de não adjudicação do procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”” (AD\_76/2021),

de acordo com a Informação de Serviço n.º 893/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---- 11 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento para a “Aquisição de seguros”, de acordo com a Informação de serviço n.º 876/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---- 12 - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento para a “Aquisição de combustível ao abrigo do acordo-quadro CPI\_02/2020”, de acordo com a Informação de serviço n.º 877/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---- 13 - Análise, discussão e votação dos autos de medição n.ºs 10 e 11 da “Empreitada de requalificação da antiga Linha do Vouga em Ecopista do Vouga”, de acordo com a Informação de serviço n.º 937/2021, de 3 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---- 14 - Análise, discussão e votação de um representante da CIM Viseu Dão Lafões para ter assento no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro no quadriénio 2021/2025, de acordo com a Informação de Serviço n.º 947/2021, de 5 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---- 15 - Análise, discussão e votação da proposta de deliberação relativa à nova composição do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----


---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificado haver “quórum” para funcionamento do órgão, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal declarou aberta a reunião.-----

---- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, informou os presentes que tinha solicitado a presença, na reunião do Conselho Intermunicipal, do Secretário Executivo, Nuno Martinho, nos termos do nº 6 do art.º 89º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Período da Ordem do Dia.-----

---- Quanto ao **primeiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de alteração orçamental n.º 14, para o exercício económico de 2021, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 90º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na proposta de alteração orçamental enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.



---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de alteração orçamental n.º 14, para o exercício económico de 2021.



---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da comunicação submetida pelo Operador Transdev Interior, S.A. sobre a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021” de acordo com a Informação de Serviço n.º 940/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, informou os presentes que tinha solicitado a presença, na reunião do Conselho Intermunicipal, da Senhora Dr.ª Ana Luísa Guimarães, do Escritório de Advogados Sérvulo e Associados e dos Senhores Engenheiros Nuno Ribeiro e Isabel Pimenta, da empresa VTM, que se encontram a assessorar a CIM, jurídica e tecnicamente, nesta área. -----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que começou a sua intervenção, enquadrando, os presentes tendo por base a informação dada na pretérita reunião do Conselho Intermunicipal, onde tinha sido feito, ao Conselho Intermunicipal, um ponto de situação sobre a mobilidade e os transportes na CIM Viseu Dão Lafões, onde, também, tinha sido dado especial ênfase à questão contratual, para o corrente ano, sendo nessa área que a situação em apreço se situava. -----

---- Concluiu a sua intervenção, informando, que a questão mais técnica e jurídica da questão seria explanada pelos consultores, sendo que as questões mais pertinentes e de mais difícil resolução se situavam no valor a estimar, pela dificuldade de determinar os meios envolvidos em “full time equivalent” bem como a questão da percentagem de margem de lucro razoável.-----

---- Foi dada a palavra à Senhora Doutora Ana Luísa Guimarães, que no seguimento da solicitação do Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, expôs o problema, abarcando o presente ponto da ordem de trabalhos mas, também, os três seguintes dado se encontrarem associados, explicou quais eram as implicações jurídicas de toda esta problemática que o operador Transdev, fosse na empresa Transdev Interior fosse na RBL implicavam para a CIM, tendo-se colocado à disposição dos

presentes para os esclarecimentos adicionais que entendessem por convenientes e necessários. -----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Engenheiro Nuno Ribeiro, que apoiado numa apresentação powerpoint, explicou aos presentes quais eram as implicações financeiras da aceitação das reivindicações do Grupo Transdev, TDI e RBL, quer pela forma diferenciada como se iriam tratar os operadores, uma vez que já havia um operador que tinha assinado o contrato, bem como pelo facto de tecnicamente não se poder considerar correto o solicitado. -----

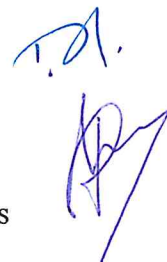
---- Concluiu a sua intervenção, esclarecendo, que relativamente à diferença financeira existente e o facto de o operador RBL considerar que a ociosidade dos seus meios ser maior do que aquela que estava a ser considerada, o Senhor Engenheiro Nuno Ribeiro, afirmou considerar que o operador estava a tentar maximizar a rentabilização da sua operação. -----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara de Vila Nova de Paiva, Paulo Marques, que questionou os presentes se a questão da diferença do valor da margem de lucro razoável não poderia ser dirimida partindo a diferença que separava CIM dos operadores, ou seja, a CIM considerava 5% e o operador pretendia 7%, se não se poderia considerar 6%, como forma de se obter um entendimento, a exemplo do proposto para a questão financeira. -----

---- O Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, tendo verificado que todas as questões colocadas pelos Senhores Presidentes já tinham sido esclarecidas pelos consultores e não se verificando mais nenhum pedido de intervenção, agradeceu a presença dos mesmos na reunião. -----


---- Considerando que: -----

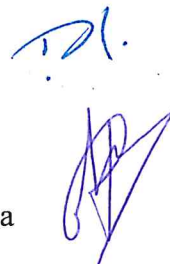
- A) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população; -----
- B) Na sequência da declaração de estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o Governo veio tomar um conjunto de medidas de prevenção e de contenção em face da crise de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19, tendo sido necessário proceder-se à articulação com os operadores de transportes em operação no território de cada autoridade de transportes no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte,




salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13.ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março);-----

- C) Nessa conformidade e após consensualização com os operadores de serviço público de transporte em causa, foi sendo deliberada pelo Conselho Intermunicipal a definição dos serviços públicos essenciais; -----
- D) Na sequência do agravamento da situação pandémica em Portugal e da renovação do Estado de Emergência pelo Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, publicado no Diário da República n.º 8/2021, 2.º Suplemento, Série I, de 13 de janeiro, foram aprovadas novas medidas sanitárias pelo Governo, através do Decreto n.º 3-A/2021, publicado no Diário da República n.º 9/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 14 de janeiro, como o confinamento obrigatório e restrições à circulação na via pública e entre concelhos, semelhantes às que vigoraram no final do primeiro trimestre e durante o segundo trimestre do ano de 2020; -----
- E) Neste âmbito, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, enquanto autoridade de transportes competente, procedeu às atualizações, com o consentimento dos operadores, dos “serviços de transporte mínimos essenciais”;--
- F) Reconhecem-se as dificuldades de liquidez dos operadores de serviço público, que ainda hoje se mantém, considerando, designadamente, a redução da procura do serviço em geral e a determinação governamental de suspensão das aulas presenciais;-----
- G) No âmbito das várias consultas dirigidas à AMT quanto à interpretação e aplicação do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ficou esclarecido que, na perspetiva dessa entidade reguladora, os “serviços de transporte mínimos essenciais” consubstanciam “obrigações por serviço público” para os efeitos do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), encontrando-se a correspondente “compensação por obrigações de serviço público” sujeita ao disposto no regime previsto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007; -----

- 
- H) Em 16 de março de 2021, deliberou o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões dar início formal e oficioso ao procedimento tendente à celebração de um contrato para atribuição à Transdev Interior, S.A. (doravante, «Transdev Interior») (pessoa coletiva n.º 500 148 775, com sede Estrada Nacional n.º 2, 3600-194, Castro Daire) de compensações pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais durante o ano de 2021, mediante a utilização dos meios de financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril; -----
- I) Em 13 de julho de 2021 o Conselho Intermunicipal deliberou aprovar a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021”; -----
- J) No dia 23 de julho de 2021, o Operador Transdev Interior veio pronunciar-se sobre a minuta do Acordo; -----
- K) Posteriormente, o Conselho Intermunicipal, em resposta à pronúncia em sede de audiência prévia apresentada pelo Operador nos termos do considerando anterior, deliberou retificar a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021”;
- L) O Operador Transdev Interior veio pronunciar-se sobre a minuta do Acordo retificada, tendo o Conselho Intermunicipal, em resposta à referida pronúncia em sede de audiência prévia, deliberado recusar a revisão dos pressupostos assumidos para o cálculo do valor estimado de compensação, tendo sido, contudo o Operador notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, o que veio a suceder dentro do prazo previsto para o efeito na deliberação referida; -----
- M) Em 23 de setembro de 2021, o Conselho Intermunicipal, na sequência da pronúncia em sede de audiência prévia referida no considerando anterior, deliberou aprovar a minuta de “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021”, com os fundamentos constantes da deliberação referida e das deliberações anteriormente tomadas a esse respeito, tendo notificado o Operador Transdev Interior para a respetiva outorga; -

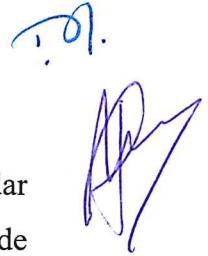


- N) No dia 7 de outubro de 2021, já após ter sido notificado da aprovação da minuta referida no considerando anterior, o Operador Transdev Interior veio sustentar que, apesar da deliberação de aprovação da minuta de Acordo alegadamente decorrer a aceitação expressa da fórmula de cálculo proposta para o cálculo da margem de lucro razoável, «a minuta de contrato enviada não reflete o teor da deliberação adotada» (cfr. ponto 4. da comunicação do Grupo Transdev de 7 de outubro); -----
- O) Entende-se que não ocorre na Deliberação do Conselho Intermunicipal de 23 de setembro de 2021, a incoerência assinalada pelo Operador e referida no Considerando anterior, uma vez que o ponto 2., quarto parágrafo, dessa deve ser lido em conjunto com a fórmula apresentada no Anexo I à minuta de Acordo, daí decorrendo que a fórmula indicada pelo Operador e da fórmula constante do Anexo I à minuta de Acordo (apesar de diferenças terminológicas) conduzem ao a obtenção do mesmo resultado;-----
- P) As referidas diferenças terminológicas têm que ver com a utilização na deliberação do Conselho Intermunicipal da designação “proveitos” e não “receita” (com vista a evitar uma eventual confusão de “receita” com receita de bilheteira, com ou sem passes escolares), englobando a designação “proveitos” efetivamente toda a receita auferida pelo operador, e não apenas a receita de bilheteira;-----
- Q) Face ao exposto, considera esta Comunidade Intermunicipal que inexistente qualquer incoerência entre a deliberação adotada e a fórmula de cálculo da margem de lucro razoável constante da minuta de Acordo aprovada; -----
- R) Posteriormente, na sequência da reunião tida entre esta Comunidade Intermunicipal e o Operador Transdev Interior no dia 25 de outubro de 2021, este veio, em 3 de novembro de 2021, remeter uma comunicação (cfr. documento em anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), manifestando a sua concordância com a minuta de acordo acima referida e com o valor proposto por esta Comunidade Intermunicipal no montante de Euros 1 648 457, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- S) Nesse contexto, o Operador referiu que tal aceitação tem como pressupostos: i) a «aplicação de desconto comercial aos valores apurados [pela Transdev Interior] e apresentados na reunião de 25.10.2021, correspondente ao diferencial apurado tendo por referência o valor calculado [pela CIM], no montante total de €73.754,00; ii) a aplicação da mesma metodologia de cálculo em todos os contratos de natureza



análoga a celebrar no futuro (salvo acordo diverso entre as Partes devidamente reduzido a escrito), sendo condição essencial a «inclusão dos custos de limpeza na rubrica “outros custos”, assim como a definição de 7% da margem de lucro razoável»; -----

- T) Mais solicita o Operador o reenvio da minuta de acordo “com a inclusão das alterações suprarreferidas e objeto de acordo prévio”, o que, atendendo a que o Operador não propõe quaisquer alterações concretas ao texto do contrato, não resulta inteiramente claro, admitindo-se que o Operador se esteja a referir à inclusão no contrato da sua posição sobre os pressupostos referidos em que assenta a sua aceitação do valor; -----
- U) A metodologia de cálculo enviada pelo Operador afasta-se dos pressupostos constantes do Anexo I da minuta do contrato aprovada por esta Comunidade Intermunicipal, cuja revisão, pelas razões já anteriormente deliberados em sede de Conselho Intermunicipal, não se afigura aceitável: -----
- a. Pela irrazoabilidade da pretensão de incluir na parcela de outros custos o custo da limpeza Covid, um custo habitualmente inexistente e associado ao período atípico em que nos encontramos de pandemia; -----
  - b. Pela inadequação da proposta de margem de lucro razoável nos 7%, percentagem tipicamente verificada em modelos concessórios com risco de maior expressão, nomeadamente risco de procura e risco de operação no respeito ao preço do combustível, que foram partilhados com a Autoridade de Transportes em 2021. -----
- V) Assim como não se afigura aceitável que esta Comunidade Intermunicipal se vincule à inclusão no futuro de determinadas condições em contratos a celebrar e que não se encontram sequer abrangidos pelo objeto do presente procedimento administrativo;-----
- W) Contudo, atendendo a que o Operador diz aceitar o valor de compensação proposto por esta Comunidade Intermunicipal e que a sua posição se encontra manifestada no procedimento administrativo, não se vislumbra qualquer razão para que recuse a respetiva outorga; -----
- X) Em 10 de novembro de 2021, através da Informação de Serviço n.º 940, face ao teor da comunicação do Operador TDI referida no considerando S) e à posição desta Comunidade Intermunicipal relativamente aos pressupostos constantes do anexo I



ao acordo, foram propostas ao Conselho Intermunicipal duas vias possíveis de dar continuidade ao procedimento tendente à celebração com o operador do Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021: -----

- (i) Manter o teor da minuta de Acordo aprovada em 23 de setembro de 2021, sem qualquer alteração; ou -----
- (ii) Incluir um considerando na minuta do acordo que faça referência a que o Operador aceitou assinar o contrato com os pressupostos referidos no considerando S) (o que, como referido, não acrescenta materialmente à posição do operador que já transmitiu à CIM esses pressupostos). -----

Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores: -----


- 1) Que a equipa técnica desta Comunidade Intermunicipal, em conjunto com os consultores externos, prepare uma nova minuta do acordo que inclua um considerando que faça referência a que o Operador aceitou assinar o contrato com os pressupostos referidos no considerando S); -----
- 2) Que esse trabalho seja trazido à próxima reunião do Conselho Intermunicipal para deliberação e posterior notificação aos Operadores. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

---- Quanto ao **terceiro ponto da ordem de trabalhos** – Análise, discussão e votação da comunicação submetida pelo Operador Rodoviária da Beira Litoral, S.A. sobre a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021” de acordo com a Informação de Serviço n.º 941/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, considerando os esclarecimentos prestados colocou o presente ponto a votação. -----

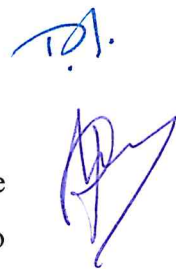
---- Considerando que: -----

- A) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população; -----
- B) Na sequência da declaração de estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o Governo veio tomar um conjunto de



medidas de prevenção e de contenção em face da crise de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19, tendo sido necessário proceder-se à articulação com os operadores de transportes em operação no território de cada autoridade de transportes no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade dos serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública (cfr. artigos 23.º e 26.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, e n.º 4 do artigo 13-ºA do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março); -----

- C) Nessa conformidade e após consensualização com os operadores de serviço público de transporte em causa, foi sendo deliberada pelo Conselho Intermunicipal a definição dos serviços públicos essenciais; -----
- D) Na sequência do agravamento da situação pandémica em Portugal e da renovação do Estado de Emergência pelo Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, publicado no Diário da República n.º 8/2021, 2.º Suplemento, Série I, de 13 de janeiro, foram aprovadas novas medidas sanitárias pelo Governo, através do Decreto n.º 3-A/2021, publicado no Diário da República n.º 9/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 14 de janeiro, como o confinamento obrigatório e restrições à circulação na via pública e entre concelhos, semelhantes às que vigoraram no final do primeiro trimestre e durante o segundo trimestre do ano de 2020; -----
- E) Neste âmbito, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, enquanto autoridade de transportes competente, procedeu às atualizações, com o consentimento dos operadores, dos “serviços de transporte mínimos essenciais”; -----
- F) Reconhecem-se as dificuldades de liquidez dos operadores de serviço público, que ainda hoje se mantém, considerando, designadamente, a redução da procura do serviço em geral e a determinação governamental de suspensão das aulas presenciais; -----
- G) No âmbito das várias consultas dirigidas à AMT quanto à interpretação e aplicação do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ficou esclarecido que, na perspetiva dessa entidade reguladora, os “serviços de transporte mínimos essenciais” consubstanciam “obrigações por serviço público” para os efeitos do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), encontrando-se a correspondente “compensação por obrigações de serviço público” sujeita ao disposto no regime previsto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007; -----



- H) Em 16 de março de 2021, deliberou o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões dar início formal e oficioso ao procedimento tendente à celebração de um contrato para atribuição à Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (doravante, «RBL») (pessoa coletiva n.º 502 550 414, com sede na Av. Fernão Magalhães, 3000-178, Coimbra) de compensações pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais durante o ano de 2021, mediante a utilização dos meios de financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril;-----
- I) Em 13 de julho de 2021 o Conselho Intermunicipal deliberou aprovar a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021”; -----
- J) No dia 23 de julho de 2021, o Operador RBL veio pronunciar-se sobre a minuta do Acordo;-----
- K) Posteriormente, o Conselho Intermunicipal, em resposta à pronúncia em sede de audiência prévia apresentada pelo Operador nos termos do considerando anterior, deliberou retificar a minuta do “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021”;-----
- L) O Operador RBL veio pronunciar-se sobre a minuta do Acordo retificada, tendo o Conselho Intermunicipal, em resposta à referida pronúncia em sede de audiência prévia, deliberado recusar a revisão dos pressupostos assumidos para o cálculo do valor estimado de compensação, tendo sido, contudo o Operador notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, o que veio a suceder dentro do prazo previsto para o efeito na deliberação referida; -----
- M) Em 23 de setembro de 2021, o Conselho Intermunicipal, na sequência da pronúncia em sede de audiência prévia referida no considerando anterior, deliberou aprovar a minuta de “Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021”, com os fundamentos constantes da deliberação referida e das deliberações anteriormente tomadas a esse respeito, tendo notificado o Operador Rodoviária da Beira Litoral para a respetiva outorga; -----

- 1.07.  
1.08.
- N) No dia 7 de outubro de 2021, já após ter sido notificado da aprovação da minuta referida no considerando anterior, o Operador RBL veio sustentar que, apesar da deliberação de aprovação da minuta de Acordo alegadamente decorrer a aceitação expressa da fórmula de cálculo proposta para o cálculo da margem de lucro razoável, «a minuta de contrato enviada não reflete o teor da deliberação adotada» (cfr. ponto 4. da comunicação do Grupo Transdev de 7 de outubro); -----
- O) Entende-se que não ocorre na Deliberação do Conselho Intermunicipal de 23 de setembro de 2021, a incoerência assinalada pelo Operador e referida no Considerando anterior, uma vez que o ponto 2., quarto parágrafo, dessa Deliberação deve ser lido em conjunto com a fórmula apresentada no Anexo I à minuta de Acordo, daí decorrendo que a fórmula indicada pelo Operador e a fórmula constante do Anexo I à minuta de Acordo (apesar de diferenças terminológicas) conduzem ao mesmo resultado; -----
- P) As referidas diferenças terminológicas têm que ver com a utilização na deliberação do Conselho Intermunicipal da designação “proveitos” e não “receita” (com vista a evitar uma eventual confusão de “receita” com receita de bilheteira, com ou sem passes escolares), englobando a designação “proveitos” efetivamente toda a receita auferida pelo operador, e não apenas a receita de bilheteira; -----
- Q) Posteriormente, na sequência da reunião tida entre esta Comunidade Intermunicipal e o Operador RBL no dia 25 de outubro de 2021, este veio, em 3 de novembro de 2021, remeter uma comunicação (cfr. documento em anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais), mostrando-se disponível para aceitar o valor de compensação por obrigação de serviço público de Euros 540.241,03 com IVA incluído à taxa legal em vigor (representando um acréscimo de 81.996,43€ relativamente à proposta de contrato aprovada por esta esta Comunidade Intermunicipal a 23 de setembro (458.244,60€)), valor esse que, segundo o Operador RBL, pressupõe (i) a metodologia de cálculo enviada em ficheiro anexo (ii) um desconto comercial por parte do Operador que ascende a 50% da diferença apurada entre as posições das partes, (iii) a aplicação da mesma metodologia de cálculo em todos os contratos de natureza análoga a celebrar no futuro (salvo acordo diverso entre as Partes devidamente reduzido a escrito), (iv) a aceitação, nesses contratos futuros, da inclusão dos custos de limpeza na rubrica “outros custos” e a (vi) a definição no futuro de margem de lucro razoável de 7%; -----


R) A metodologia de cálculo enviada pelo Operador afasta-se dos pressupostos constantes do Anexo I da minuta do contrato aprovada por esta Comunidade Intermunicipal, cuja revisão, pelas razões já anteriormente deliberados em sede de Conselho Intermunicipal, não se afigura aceitável: -----

- a. Pela irrazoabilidade da pretensão de incluir na parcela de outros custos o custo da limpeza Covid, um custo habitualmente inexistente e associado ao período atípico em que nos encontramos de pandemia; -----
- b. Pela inadequação da proposta de margem de lucro razoável nos 7%, percentagem tipicamente verificada em modelos concessórios com risco de maior expressão, nomeadamente risco de procura e risco de operação no respeito ao preço do combustível, que foram partilhados com a Autoridade de Transportes em 2021. -----

Contudo, atendendo ao esforço do Operador RBL de aproximação do valor proposto por esta Comunidade Intermunicipal – do qual resulta que o valor de divergência de Euros 181.186 foi transformado numa diferença de Euros 81.996,43, poderá esta Comunidade Intermunicipal procurar ainda fazer uma revisitação da fundamentação económica do valor de compensação proposto ao Operador RBL no sentido de verificar se existe margem para rever algum pressuposto dessa fundamentação (que não os pressupostos elencados no Anexo I da minuta de acordo) de forma a uma aproximação das posições das partes e da qual resulte a aceitação do contrato e do valor dele constante pelo Operador RBL, permitindo-se avançar para a respetiva outorga; -----

S) Em 10 de novembro de 2021, através da Informação de Serviço n.º 941, face ao teor da comunicação do Operador RBL referida no considerando Q) e à posição desta Comunidade Intermunicipal relativamente aos pressupostos constantes do Anexo I ao acordo, foram propostas ao Conselho Intermunicipal duas vias possíveis de dar continuidade ao procedimento tendente à celebração com o operador do Acordo de Atribuição de Compensações pela Prestação dos Serviços de Transporte Mínimos Essenciais durante o Ano de 2021: -----

- a. Manter o teor da minuta de Acordo aprovada em 23 de setembro de 2021, não alterando o valor da compensação a pagar ao Operador RBL; ou-----
- b. Proceder a uma revisitação da fundamentação económica do valor de compensação proposto ao Operador RBL no sentido de verificar se existe



margem para rever algum pressuposto dessa fundamentação (que não os pressupostos elencados no Anexo I da minuta de acordo) de forma a conseguir a aceitação do valor do contrato pelo Operador RBL; -----

- c. Em alternativa ou como complemento da opção anterior, incluir um considerando na minuta do acordo que faça referência a que o Operador aceitou assinar o contrato com os pressupostos referidos (o que foi pedido pelo Operador em reunião havida com esta Comunidade Intermunicipal, apesar de nada acrescentar materialmente à posição do operador que já transmitiu à CIM esses pressupostos). -----

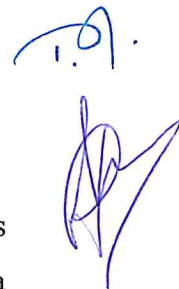
---- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores:---

- 1) Que a equipa técnica desta Comunidade Intermunicipal, em conjunto com os consultores externos, proceda a uma revisitação da fundamentação económica do valor de compensação proposto ao Operador RBL no sentido de verificar se existe margem para rever algum pressuposto dessa fundamentação (que não os pressupostos elencados no Anexo I da minuta de acordo) de forma a conseguir a aceitação do valor do contrato pelo Operador RBL; e-----
- 2) Que seja preparada uma nova minuta do acordo que inclua um considerando que faça referência a que o Operador aceitou assinar o contrato com os pressupostos referidos no considerando Q); -----
- 3) Que esse trabalho seja trazido à próxima reunião do Conselho Intermunicipal para deliberação e posterior notificação aos Operadores. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de extensão da vigência das autorizações provisórias concedidas aos Operadores de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da Região da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões” de acordo com a Informação de Serviço n.º 942/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, considerando os esclarecimentos prestados colocou o presente ponto a votação. -----


---- Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores: -----



1. Dar início formal e oficioso ao procedimento tendente à prorrogação da vigência das autorizações provisórias vigentes emitidas pela CIM Viseu Dão Lafões, até à entrada em operação das atividades concessionadas objeto do contrato de serviço público a celebrar na sequência do concurso público a lançar ao abrigo do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----
2. Delegar a direção do procedimento, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. José Carlos de Oliveira Almeida;-----
3. Ser sua intenção estender a vigência das autorizações provisórias vigentes emitidas pela CIM Viseu Dão Lafões, até à entrada em operação das atividades concessionadas objeto do contrato de serviço público a celebrar na sequência do concurso público a lançar ao abrigo do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, em conformidade com o entendimento expresso pela AMT; -----
4. Dar início formal e oficioso ao procedimento tendente à celebração de um contrato para atribuição aos Operadores de compensações pela prestação dos serviços de transporte essenciais durante o ano de 2022, até ao termo de vigência das Autorizações provisórias, iniciando-se a preparação da minuta contratual e a preparação da fundamentação económico-financeira dos valores a pagar; -----
5. Notificar os Operadores titulares das autorizações provisórias Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Rodoviária da Beira Litoral, S.A., Transdev Interior, S.A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda., do início dos procedimentos oficiosos referidos nos pontos 1 e 4, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação referida no ponto 3 anterior para, querendo, sobre esta se pronunciarem em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis, manifestando de modo expresso se estão interessados na manutenção das Autorizações Provisórias. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

--- Quanto ao **quinto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de realização de auditorias técnicas às atividades desempenhadas pelos Operadores de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do artigo 22.º, n.º 7, do RJSPTP” de acordo com a Informação de Serviço n.º 943/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho



Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, considerando os esclarecimentos prestados colocou o presente ponto a votação.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a realização de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da preparação de um procedimento de formação de um contrato público de aquisição de serviços de auditoria técnica e financeira ao funcionamento dos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias referidas no Considerando A) da informação de serviço 943/2021, nos termos do artigo 22.º, n.º 7 do RJSPTP.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **sexto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento para "Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica no âmbito das competências da Autoridade de Transportes da CIM Viseu Dão Lafões – Rede de Transportes", de acordo com a Informação de Serviço n.º 944/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na informação de serviço n.º 944/2021, enquadró os presentes sobre o assunto em apreço.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de abertura de procedimento para "Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica no âmbito das competências da Autoridade de Transportes da CIM Viseu Dão Lafões – Rede de Transportes".-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **sétimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de implementação da Taxa de Atualização Tarifária para o ano 2022, de acordo com a Informação de Serviço n.º 934/2021, de 3 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na informação de serviço n.º 934/2021, enquadró os presentes sobre o assunto em apreço.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de implementação da Taxa de Atualização Tarifária para o ano 2022, de 0,57%.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

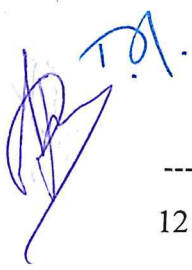
---- Quanto ao **oitavo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de Plano de Comunicação do Europe Direct Viseu Dão Lafões, para o ano de 2022, de acordo com o convite da representação em Portugal da Comissão Europeia, de acordo com a Informação de Serviço n.º 939/2021, de 4 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, solicitou ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que enquadrasse os presentes sobre o assunto em apreço.-----

---- Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Executivo, Nuno Martinho, que, de forma detalhada, apresentou o denominado pela Comissão Europeia de Plano de Comunicação, mas que acima de tudo era um plano de atividades para o Centro de Informação Europeia Europe Direct Viseu Dão Lafões, para o ano de 2022, que a CIM se comprometia a realizar.-----

---- Alertou, ainda, os Senhores Presidentes para o facto de a área de intervenção do Europe Direct Viseu Dão Lafões ser os territórios da CIM Viseu Dão Lafões e da CIM da Região de Aveiro.-----

---- Concluiu a sua intervenção, referindo, que a CIM estava a ampliar a sua área de intervenção nesta matéria tendo para o efeito realizado reuniões com diversas entidades, tendo inclusive criado um espaço europa em cada uma das bibliotecas municipais de Viseu Dão Lafões.-----

---- Retomou a palavra o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, que afirmou ter ficado contente com a notícia de que a CIM tinha conseguido trazer para o território um centro desta natureza, pois a sua experiência enquanto Eurodeputado tinha-lhe demonstrado que ainda havia muita gente que não valorizava conveniente a importância de pertencermos à União Europeia, pois se não a integrássemos muitas das conquistas que o nosso País obteve e muitas das regalias de que desfrutamos não teria sido possível atingi-las, pelo que se deveria aproveitar a oportunidade para promover a importância da União Europeia nas suas diversas vertentes.



---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de Plano de Comunicação do Europe Direct Viseu Dão Lafões, para o ano de 2022, de acordo com o convite da representação em Portugal da Comissão Europeia. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **nono ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação do projeto de decisão e aprovação da minuta de contrato relativa ao procedimento concursal para a “Aquisição de Serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”” (AD\_44/2021), de acordo com a Informação de Serviço n.º 912/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 912/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar o projeto de decisão no âmbito do procedimento concursal “Aquisição de serviços para a elaboração de processos de representação gráfica georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”” (AD\_44/2021) e a proposta de adjudicação do referido contrato à concorrente Carla Sofia Marques Rodrigues, nos termos da sua proposta, pelo valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como a respetiva proposta de minuta de contrato.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **décimo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da decisão de não adjudicação do procedimento concursal para a “Aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”” (AD\_76/2021), de acordo com a Informação de Serviço n.º 893/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - o Senhor



Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 893/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de projeto de não adjudicação ao concorrente Carlos Miguel Cruz Silva, referente ao procedimento para a “Aquisição de serviços para a elaboração de processos de representação gráfica georreferenciada, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões – BUPi”” (AD\_76/2021).-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----


---- Quanto ao **décimo primeiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento para a “Aquisição de seguros”, de acordo com a Informação de serviço n.º 876/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 876/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de seguros”

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **décimo segundo ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de abertura de procedimento para a “Aquisição de combustível ao abrigo do acordo-quadro CPI\_02/2020”, de acordo com a Informação de serviço n.º 877/2021, de 27 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 877/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para a “Aquisição de combustível ao abrigo do acordo-quadro CPI\_02/2020”.-----



---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **décimo terceiro ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação dos autos de medição n.ºs 10 e 11 da “Empreitada de requalificação da antiga Linha do Vouga em Ecopista do Vouga”, de acordo com a Informação de serviço n.º 937/2021, de 3 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 937/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço. -

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, aprovar os autos de medição n.ºs 10 e 11 da “Empreitada de requalificação da antiga Linha do Vouga em Ecopista do Vouga”.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **décimo quarto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação de um representante da CIM Viseu Dão Lafões para ter assento no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro no quadriénio 2021/2025, de acordo com a Informação de Serviço n.º 947/2021, de 5 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 947/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-----

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 200.610 eleitores, designar para representante da CIM Viseu Dão Lafões, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, o Secretário Executivo, Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho e que nas suas faltas e impedimentos seja representado pela Técnica Superior do Núcleo da Educação, Elisabete Rodrigues da Costa Leitão.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

---- Quanto ao **décimo quinto ponto da ordem de trabalhos** - Análise, discussão e votação da proposta de deliberação relativa à nova composição do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, de acordo com a Informação de Serviço n.º 950/2021, de 5 de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro -



o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, apoiado na Informação de Serviço n.º 950/2021 enquadrou os presentes sobre o assunto em apreço.-

---- Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 232.887 eleitores, aprovar que o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, para o mandato 2021-2025, passe a ter a seguinte composição:-----

---- Um representante dos Grupos de Ação Local existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões; -----

---- Administração Regional de Saúde do Centro;-----

---- AIRV – Associação Empresarial da Região Centro; -----

---- AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal;-----

---- Associação Comercial do Distrito de Viseu; -----

---- Um representante dos Centros de Formação de Professores existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões;-----

---- Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro; -----

---- Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda; -----

---- Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu;-----

---- Comando Territorial da GNR de Viseu;-----

---- Comissão Vitivinícola Regional do Dão; -----

---- Um representante das Dioceses existentes no território da CIM Viseu Dão Lafões; --

---- Direção Regional de Cultura do Centro; -----

---- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; -----

---- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Delegação Regional do Centro;----

---- Federação dos Bombeiros do Distrito de Viseu; -----

---- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – Direção Regional do Centro;

---- Instituto do Emprego e Formação Profissional – Delegação Regional do Centro;-----

---- Instituto Português do Desporto e Juventude – Direção Regional do Centro;-----

---- Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Viseu; -----

---- Instituto de Segurança Social - Centro Distrital da Guarda;-----

---- Instituto Piaget; -----

---- Instituto Politécnico de Viseu;-----

---- PSP Comando Distrital de Viseu; -----

---- Regimento de Infantaria n.º 14; -----

---- Turismo Centro de Portugal;-----  
---- União de Misericórdias Portuguesas - Secretariado Regional de Viseu; -----  
---- União Distrital de Viseu das Instituições Particulares de Solidariedade Social; -----  
---- Universidade Católica – Campus de Viseu. -----  
---- Deliberou, ainda, que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro tenha assento no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, com o estatuto de observador.-----  
---- Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 4 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----  
---- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, declarou encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata que, irá ser assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal e por mim, José Carlos de Oliveira Almeida, que a redigi. -----

